

LEI MUNICIPAL Nº1783/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o fracionamento de áreas urbanas para fins de regularização, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, e por um período de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, e objetivando a regularização de situações faticamente consolidadas, autorizado a aprovar fracionamento de áreas localizadas no perímetro urbano, cujo lote normal possua área superficial mínima de 200 m² e testada mínima de 8 metros, e lote de esquina, área mínima de 200,00 m², sendo mínima testada de 10 m².

Art. 2º - Após o decurso do prazo de que trata o artigo anterior, a área mínima de cada lote retorna a ser aquela estabelecida na legislação local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 12 dias do mês de junho de 2023

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 12 de junho de 2023.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração